



09/03/12  
10:12

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO COMPLEMENTAR DA PERÍCIA - Nº. 27177 / 11.2011 - Recife

REQUISITADO POR: 2.ª VARA CÍVEL - COMARCA PAULISTA Ofício nº. 1550/2011 Data: 07 de Outubro de 2011  
ENCAMINHAR PARA: \*

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às \*\* horas do dia 15 de novembro de 2011, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **MARCELA JURACY DE ALBUQUERQUE**, filho(a) de **JURACI SEVERINA DE ALBUQUERQUE e PAI NÃO DECLARADO** de cor **branca**, sexo **feminino**, cabelos **castanhos** \*, barba \*\*\* \*, estado civil **solteira**, aparentando a idade de 17 anos, peso 95 Kg, com 1,72 cm de estatura, residente à \* nº \*, bairro \*, município \*, Estado \*, natural de **RECIFE / PE**, nacionalidade **BRASILEIRA**, documento apresentado **RG Nº 6.619.261**, profissão **AUTÔNOMA**; vestes \*, sinais particulares \*, local da ocorrência \*, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

1ª Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: Debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, aceleração de parto? (especificar) **INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS + DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.**

2ª Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **DEFORMIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.**

3ª Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido? **SIM.**

\*\*\* **HISTÓRICO** – Pericianda foi submetida a perícia traumatológica neste serviço no dia 06/11/2010, sob o número 25471/10. Ao exame atual observamos: Refere ter sido vítima de atropelamento no dia 02/10/2009. Diz ter sido atendida no Hospital da Restauração e no Hospital das Clínicas. Apresenta cicatrizes hípo e hiperocrômicas medindo em torno de 140 mm de extensão a maior e 30 mm de extensão a menor, localizadas em região posterior, terço inferior, do braço direito e cotovelo direito. Apresenta limitação dos movimentos de flexão e extensão do antebraço direito. Anquilose da articulação do cotovelo direito.

\*\*\* **DESCRIÇÃO** – Recebemos ficha do Hospital da Restauração que informa: Atendido em 02/10/2009 - diagnóstico: Politrauma + TCE + fratura exposta do úmero direito + fratura - luxação exposta do cotovelo direito (atropelamento) tratamento realizado: Exame complementar + tratamento cirúrgico das fraturas + tratamento clínico de suporte + ATB. Na perícia realizada neste serviço em 06/11/2010 existe a descrição de laudo médico de Hospital das clínicas datado de 30/03/2010 que informa: "... a paciente apresenta sequela de fratura segmentar em úmero D e cotovelo direito com limitação funcional desta articulação...". Solicito fotografia do membro superior direito.

\*\*\* **DISCUSSÃO / CONCLUSÕES** – Apesar da perícia traumatológica realizada em 06/11/2010, ter determinado perda parcial da função do membro superior direito, no presente exame constatamos que houve **debilidade permanente da função do membro superior direito.**

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr(ª). **MÁRCIA EREMITA COSTA - CRM 7537**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

